

Política de Investimentos Pessoais

Versão Atualizada: Novembro de 2023

Objetivo

A presente política visa estabelecer os procedimentos e as regras que orientam os investimentos pessoais de todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas ou outras entidades de confiança e/ou contratadas pelas empresas do Grupo Journey Capital (“JOURNEY”) (“Colaboradores”), bem como e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle (“Partes Relacionadas”), os quais para fins desta política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores, visando a evitar conflitos de interesse entre:

- ✓ **a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na JOURNEY;**
- ✓ **as posições proprietárias da JOURNEY, de seus clientes/fundos sob sua gestão e quaisquer outras atividades exercidas pela JOURNEY; e**
- ✓ **coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela JOURNEY.**

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

A quem se aplica?

A presente política se aplica a seus Colaboradores, bem como às suas Partes Relacionadas e/ou dependentes, incluindo qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta política, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (v) demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

Responsabilidades, Princípios e Obrigações

As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações proprietárias tanto da JOURNEY, quanto de qualquer de seus Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, bem como por suas Partes Relacionadas.

Caberá a equipe de *Compliance* e PLD, formada pelo Diretor de Compliance e PLD e demais Colaboradores envolvidos em tal área, coordenar, controlar e supervisionar a aplicação desta política, incluindo, mas não se limitando a este Capítulo, e ao Diretor de Compliance e PLD aprovar previamente, sempre por escrito, as eventuais exceções ao seu teor, em conjunto com o Comitê de *Compliance* da Gestora, conforme aplicável.

A equipe de *compliance* e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance* e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Ao anuir à presente Política, o Colaborador reconhece e concorda que há limitações à sua atuação pessoal no mercado financeiro e de capitais, e que quaisquer operações pessoais devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da JOURNEY e/ou para fundos sob gestão/clientes da JOURNEY.

Lista Restrita

As empresas cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento ou estratégia da JOURNEY, e não estejam disponíveis ao público em geral, deverão integrar uma lista a ser periodicamente atualizada pelo Diretor de *Compliance* e PLD (“Lista Restrita”).

A Lista Restrita deverá ser previamente consultada antes da realização de quaisquer operações proprietárias da JOURNEY e por todos os Colaboradores antes da realização de suas operações pessoais, não podendo ser adquiridos/negociados os ativos, títulos ou valores mobiliários que a integrem, sem a prévia autorização por escrito do Diretor de *Compliance* e PLD.

Caberá igualmente ao Diretor de *Compliance* e PLD da Gestora estabelecer “períodos de blackout”, e sua respectiva duração, para os ativos/empresas da Lista Restrita.

Entende-se como “período de blackout” qualquer um dos períodos de restrição estabelecidos para negociação das cotas de fundos por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de fundos durante o respectivo “período de blackout”, conforme determinado ou venha a ser determinado nesta política e/ou pelo Diretor de *Compliance* e PLD.

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos fundos de que tomem conhecimento.

Antes de eventuais operações nessas modalidades de ativos, caso não haja ciência se o ativo consta ou não da Lista Restrita, ou dúvida sobre sua vedação ou autorização, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de *Compliance* e PLD.

Vedações

São vedadas aos Colaboradores as seguintes operações sob esta política:

- ✓ em que a JOURNEY (e seus portfólios, fundos, carteiras administradas, clientes etc.) negocie (ou planeje/estude negociar) ou recomende alocação em quantidades que sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo no mercado, e, que as negociações (implementadas ou passíveis de serem implementadas) gerem, ou possam gerar, impacto relevante no preço desses ativos;
- ✓ que constem da Lista Restrita no momento da negociação pretendida pelo Colaborador (antes de eventuais operações nessas modalidades de ativos, caso não haja ciência se o ativo consta ou não da Lista Restrita, ou dúvida sobre sua vedação ou autorização, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de Compliance e PLD);
- ✓ realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ✓ apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na JOURNEY;
- ✓ operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes da JOURNEY, fundos, ou pela carteira própria da JOURNEY;
- ✓ com violação da Lista Restrita da JOURNEY ou de períodos de *blackout* estabelecidos pela JOURNEY ou por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal); operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);
- ✓ que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta política;

- ✓ em favor ou no interesse de terceiros, ou prestando, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros;

Todo e qualquer investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais realizado em nome próprio do Colaborador da JOURNEY deverá se dar através de:

- ✓ aplicação em fundos de investimento abertos e cujas cotas sejam disponíveis ao público em geral;
- ✓ títulos públicos negociados através do Tesouro Direto; ou
- ✓ aplicação em quaisquer outros ativos disponíveis para negociação no mercado, desde que não indiquem conflito de atuação da JOURNEY.

Mercado Internacional

Tratamento análogo a ativos transacionados no mercado nacional.

Outros Títulos, Modalidades Operacionais, Omissões ou Exceções à Política

O Colaborador deve questionar o Diretor de Compliance e PLD, que levará a questão para decisão no Comitê de Compliance para deliberação.

Excepcionalmente, determinadas operações não enquadradas acima poderão ser realizadas em nome próprio dos Colaboradores e/ou de seus familiares diretos, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Comitê de *Compliance* e não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela JOURNEY.

Para fins de autorização destas operações, o *Compliance* deverá analisar os seguintes aspectos:

- ✓ se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da JOURNEY na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos. Caso esta operação limite o poder de análise e decisão dos Colaboradores da JOURNEY, o Comitê de Compliance não poderá autorizá-la;

- ✓ se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a JOURNEY ou seus investidores;
- ✓ os reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador da JOURNEY e manter a estrita relação fiduciária entre a JOURNEY e seus investidores.

Verificações Regulares e Aleatórias

O Diretor de *Compliance* e PLD poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem:

- ✓ uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta política; e/ou
- ✓ cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

Não obstante o acima previsto:

- (i) **anualmente** os Colaboradores emitirão a declaração de investimentos nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política;
- (ii) **imediatamente** os Colaboradores comunicarão o Diretor de *Compliance* e PLD acerca da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes ou não do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (iii) **de forma prévia** os Colaboradores comunicarão o Diretor de *Compliance* e PLD acerca do seu interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora.

Exceções

A Equipe de Compliance e PLD poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Vigência e Atualização

Esta Política será revisada a cada 2 anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Ago/2021	1ª	Diretor de Compliance e PLD
Nov/2023	2ª e atual	Diretor de Compliance e PLD

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Por meio deste instrumento eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [●] a [●], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) do Grupo Journey Capital (“JOURNEY”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela JOURNEY em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos manuais e políticas internas da JOURNEY, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]